



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"Regulamenta e dispõe sobre a Consolidação e Compilação de Leis Municipais e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 22/2020 – autoria da Mesa Diretora

Processo nº 369/2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba o Serviço de Consolidação e Compilação de Leis Municipais, através do qual serão desenvolvidos os trabalhos de revisão de toda a legislação deste Município, no intuito de atualizar, organizar e disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada e compilada, compreendendo:

I – Digitação e conversão para texto da legislação, com sua revisão e sua disponibilização, inclusive em texto e voz, para atender inclusive às pessoas com deficiência visual;

II – Revisão, com análise detalhada das leis do Município, indicando eventuais adequações, além de auxiliar nos padrões de formatação e consolidação;

III – Indexação, nas leis municipais, das referências aos atos a ela vinculados;

IV – Consolidação de leis municipais;

V – Compilação das leis, de forma que, ao serem consultadas, se obtenha o retorno da norma vigente; e,

VI – Versionamento com a possibilidade de consulta de forma cronológica.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 2º** – No desenvolvimento do serviço, proceder-se-á ao levantamento da legislação municipal, buscando consolidar normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, assim como compilar a legislação municipal, com a indicação dos diplomas legais expressamente revogados.

**Art. 3º** – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverão ser observadas as disposições regimentais e aquelas constantes na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001 e posteriores.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento ora vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 11 de março de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR EDSON RODRIGUES**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO**  
Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares